

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 25/11/2025

*Márcio Lobo de Souza*



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 248/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 272.670-0000-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (65) 3056-7000

**E-MAIL:** [REDACTED].com

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2326

**PROCESSO Nº:** 6637/2024-42

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Teodoro e Ramal Lúcia no município de São Gabriel da Cachoeira-AM

**FINALIDADE:** Autorizar as Obras e Serviços de pavimentação de estradas vicinais no município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

25 NOV 2025

Manaus-AM,

*Maria Luziene da Silva Alves*  
Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitosa*  
Gustavo Picanço Feitosa  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 248/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6637/2024-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. E expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Esta Licença não a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
15. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento Ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenada (s) geográfica (s) da área (s).
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;